

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 035/2026 - CMDCA, DE 09 DE JULHO DE 2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 14.058/2025, o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de julho de 2026 e considerando:

- O art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- O art. 88, inciso IV, e o art. 260, §2º, da Lei nº 8.069/1990;
- A vigência da Lei nº 13.019/2014;
- O disposto na Resolução nº 068/2025 – CMDCA, que autorizou a publicação de Edital de Chamamento Público com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- O disposto na Resolução nº 05/2026 – CMDCA que define normas complementares à Resolução nº068/2025 – CMDCA;
- A deliberação da Plenária realizada em 09 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º, do Art. 2º, da Resolução nº 005, de 12 de março de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

(...)

Parágrafo único. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar 01 (um) projeto

Art. 2º. Fica alterado o § 2º, do Art. 4º, da Resolução nº 005, de 12 de março de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

(...)

§ 2º Para atender o requisito do § 1º, deverá ser apresentada listagem de matriculados ou atendidos identificados apenas pelas iniciais do nome.

Art. 3º. Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao Art. 4º, da Resolução nº 005, de 12 de março de 2026 com a seguinte redação:

Art. 4º ...

(...)

§ 3º A Comissão de Seleção poderá, quando entender necessário, conferir o número de crianças e adolescentes informados nas listagens de matriculados ou atendidos.

§ 4º Os recursos serão disponibilizados observado o cronograma de execução do projeto.

Art. 4º. Fica alterado o inciso III, do Art. 5º da Resolução nº 005, de 12 de março de 2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

(...)

III – Histórico de execução satisfatória de parcerias com o Poder Público dos últimos 60 (sessenta) meses.

Art. 5º Fica acrescido o Art. 7º-A na Resolução nº 005, de 12 de março de 2026, com a seguinte redação:

Art. 7º-A As OSCs deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos no cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º A meta é o número de usuários efetivamente atendidos e acompanhados durante o período de execução da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º O não cumprimento integral da meta ou de parte delas poderá resultar na devolução do recurso, em valor proporcional ao número de metas não atendidas.

§ 3º A devolução do recurso poderá ser substituída por ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 4º Não haverá obrigatoriedade de devolução do recurso caso o não cumprimento da meta decorrer de motivo de força maior ou mediante justificativa a ser analisada pelo gestor da parceria, que emitirá relatório que será submetido ao plenário do CMDCA, que decidirá pela devolução ou não do recurso, ou substituição da devolução por ações compensatórias.

Art. 6º Fica revogado o inciso IV do Art. 5º, da Resolução nº 005, de 12 de março de 2026.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 09 de julho de 2026.

José Wilson de Souza

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 036, DE 09 DE JULHO DE 2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004, Lei Municipal nº. 10.710/2009 e Lei Municipal nº 14.058 de 2025, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 28 de maio de 2026 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária do dia 09/07/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA PESTALOZZI**, mantido pela **COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ nº72.413.156/0001-05, com sede na Rua Diogenes de Lima Bravo, 213 – Franciscato, nesta municipalidade, habilitada na área da **Assistência Social**, modalidade de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, sob o nº **028/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **15 de junho de 2026** com vigência até **15 de junho de 2029**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de julho de 2026.
José Wilson de Souza
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 09 DE JULHO DE 2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004, Lei Municipal nº. 10.710/2009 e Lei Municipal nº 14.058 de 2025, *o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 28 de maio de 2026 e considerando:*

- d) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- e) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- f) A deliberação favorável da plenária do dia 09/07/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro do **CLUBE DAS MÃES UNIDAS**, inscrito no CNPJ nº78.032.653/0001-40, com sede na Rua Roseiral, Nº 77, Vila Ricardo, nesta municipalidade, habilitada na área da **Assistência Social**, modalidade de **Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva - Modalidade I**, sob o nº 150/001.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **27 de julho de 2026** com vigência até **27 de julho de 2029**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de julho de 2026.
José Wilson de Souza
Presidente

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES

5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2026.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - CLN.

Processo nº 19.022.042888/2026-75 - C.M.E.L. Parecer nº 25/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Patrícia Keiko Kawakoe Zaminelli, Wagner Breganholi. **Assunto:** Renovação da Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Maria Elizia Pereira de Souza. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente acerca da **Mudança de denominação da Mantenedora**, de Associação de Moradores de Paiquerê para **Grupo Caminhos do Conhecimento**, CNPJ 80.923.725/0001-90, da **Ampliação de Oferta para atendimento da Educação Infantil Pré-escola**, e da **Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Maria Elizia Pereira de Souza**, para atender crianças da Educação Infantil, com atendimento em nível de Creche (C1, C2 e C3) e de Pré-escola, para crianças na faixa etária de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade, sito à Rua Alcina Alves Camargo, S/N, Distrito de Paiquerê, Londrina/Pr., CEP 86.112-000, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo à 31/12/2024 com validade até 31/12/2028, com a observância de que, tão logo seja emitido pelo órgão oficial competente, o Alvará de Licença, contendo o código CNAE compatível com a oferta educacional autorizada neste ato, deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.131688/2025-13 - C.M.E.L. Parecer nº 26/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Santina Aparecida Garbato Marcon E Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Sala de Recursos – Multifuncional e da EJA- Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Nina Gardemann – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca do **Credenciamento** da unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, retroativo a 01/01/2021; da **Mudança de Endereço para atendimento provisório** da rua Dragem Feld, nº 73, Jardim Tóquio, Londrina - PR, 86063-310, para a rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Londrina - PR, CEP 86041-120, de 04/03/2024 a 28/08/2025, excepcionalmente em razão de reforma e ampliação da unidade escolar; da **Ampliação de Oferta para atendimento ao P4** retroativo a 01/01/2025 com validade até 01/01/2029, excepcionalmente para fins de unificação do prazos, da **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-escola (P5)**, pelo prazo retroativo de 01/01/2025 com validade até 01/01/2029, excepcionalmente para fins de unificação do prazos e regularização da unidade escolar, da **Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - anos iniciais e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais**, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2025 com validade até 01/01/2029, excepcionalmente para fins de unificação do prazos e da **Renovação da autorização de funcionamento da EJA - Educação de Jovens e Adultos - anos iniciais**, pelo prazo retroativo de 26/01/2025 com validade até 01/01/2029, excepcionalmente para fins de unificação do prazos, ficando a **Escola Municipal Nina Gardemann - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada à Rua Dragem Feld, nº 73, Jardim Tóquio, Londrina /PR, CEP 86063-310, autorizada a ofertar Educação Infantil – Pré-escola (P4 e P5), Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.084839/2026-18 - C.M.E.L. Parecer nº 27/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Santina Aparecida Garbato Marcon, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Dalva Fahl Boaventura - Educação infantil e Ensino fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da **Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Dalva Fahl Boaventura - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua Serafim França, nº 104 - Conjunto Três Marcos, Londrina - PR, CEP 86046-690, pelo prazo retroativo a 01/01/2026 com validade até 01/01/2029, excepcionalmente para fins de unificação de prazos, vide Parecer nº 041/2025-CMEL. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.